



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº³⁵⁹⁴/2002 (de 25 de março de 2.002)

AS COMISSÕES DE

S.S. em

PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO
DO TRÁFEGO DE CAMINHÕES
TRANSPORTADORES DE LIXO E
RESÍDUOS QUÍMICOS E INDUSTRIAIS
NA ÁREA CENTRAL DA CIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CAIEIRAS APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE

Artigo 1º - Fica proibido o tráfego de caminhões transportadores de lixo e resíduos químicos e industriais na área central da cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excetuam-se da proibição de que trata este artigo os veículos coletores de lixo urbano.

Artigo 2º - A transgressão ao disposto no artigo anterior sujeitará o infrator a multa correspondente a 10 (dez) salários mínimos vigentes à época da infração, penalidade esta devida em dobro em caso de reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

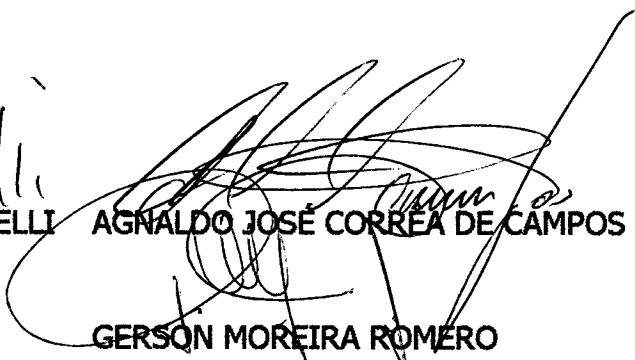
Estado de São Paulo

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive delimitando o perímetro da área central da cidade.

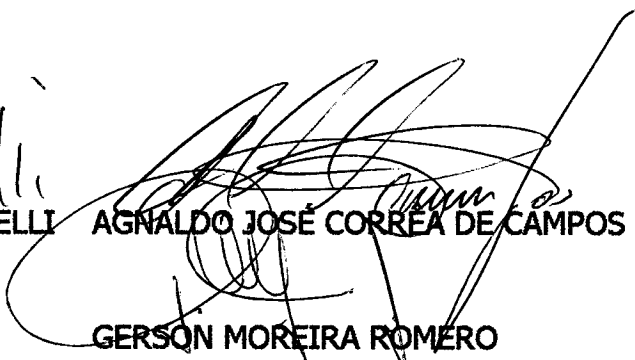
Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

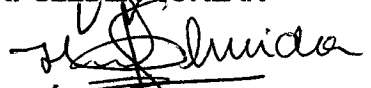
Caieiras, data supra.

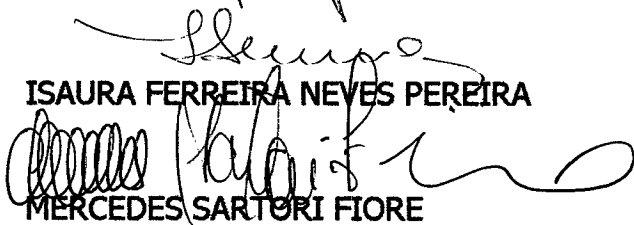

ADRIANO C. DA SILVEIRA ZAMBELLI


AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS


DR. CLEBER FURLAN


GERSON MOREIRA ROMERO


HERCÍLIO LUZ C. DE ALMEIDA

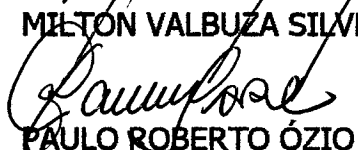

ISAURA FERREIRA NEVES PEREIRA


JOÃO ALVES FERREIRA


MERCEDES SARTORI FIORE


MILTON VALBUZA SILVEIRA

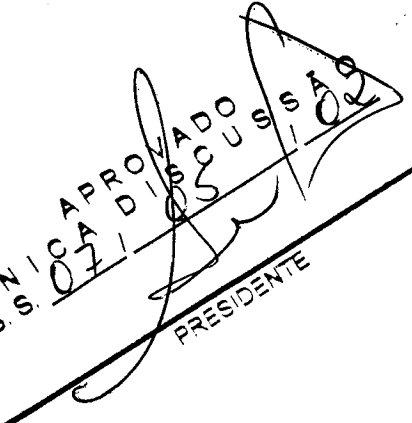

PAULO DO CARMO MONTEIRO


PAULO ROBERTO ÓZIO


DR. ROBERTO HAMAMOTO

SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA

-VEREADORES-


UNICA DISCUSSÃO
S.S. 07/11/02
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

**PARECER CONJUNTO DAS
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES
PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 3594
DE 25 DE MARÇO DE 2002, DE AUTORIA DO PODER
LEGISLATIVO, DISPONDO SOBRE A PROIBIÇÃO DO TRÁFEGO
DE LIXO E RESÍDUOS QUÍMICOS E INDUSTRIAIS NA ÁREA
CENTRAL DA CIDADE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As comissões acima elencadas, representadas pelos signatários, receberam o projeto de lei caracterizado no prólogo do presente, e, à unanimidade, resolveram exarar parecer conjunto, a saber:

Trata-se de proposta visando a proibição do tráfego de caminhões transportando lixo e resíduos químicos e industriais no centro da cidade, dando outras providências, inclusive com relação à regulamentação por decreto (artigo 3º).

Nos aspectos legal e constitucional, não se vislumbra óbice para a aprovação. Diz-se o mesmo no que tange às técnicas legislativa e de redação.

Com referência às matérias atinentes às finanças e orçamento, igualmente não há reparos.

No setor alusivo ao meio ambiente e atividade privada, igualmente, nada há que impossibilite a aprovação do projeto.

Assim, somos, à unanimidade, de parecer favorável à apreciação do projeto de lei nº 3594, de 25 de março de 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

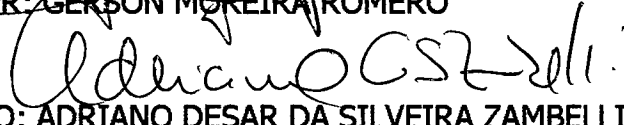
O quorum para aprovação é o da maioria simples e o processo de votação é o simbólico.

Sala das comissões, em 06 maio de 2002.

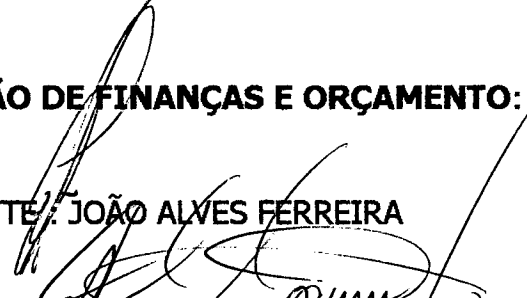
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

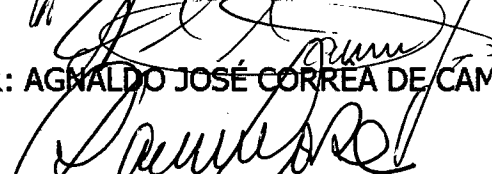

PRESIDENTE: SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA

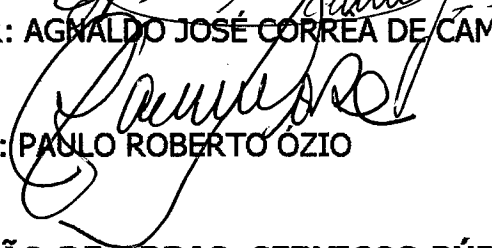

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO


MEMBRO: ADRIANO DESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

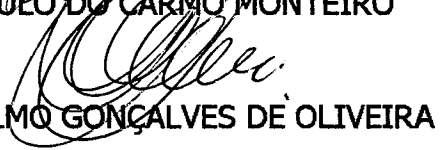

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS


MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:


PRESIDENTE: ISAURA FERREIRA NEVES PEREIRA


RELATOR: PAULO DO CARMO MONTEIRO


MEMBRO: SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA